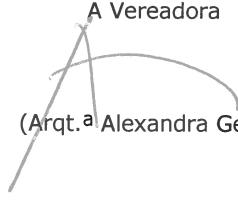


28/2/201313/3/2013

(Arqt. Miguel Frazão)



A Vereadora
(Arqt.a Alexandra Gesta)

REQUERENTE: ANTÓNIO MANUEL VIEIRA CASTRO SOUSA CARVALHO
ASSUNTO: LICENÇA ADMINISTRATIVA: OBRAS DE ALTERAÇÃO
LOCAL: ALAMEDA S. DÂMASO, N.º 23
PROC. OBRAS: 378/11
REGISTOS: (DOP) 879 de 07/02/2013 (DCH) 19/02/2013
DATA: 28/02/2013

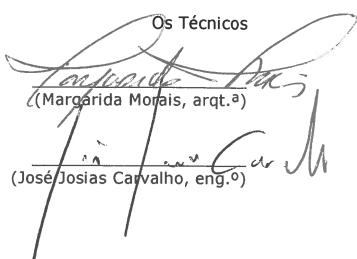
Com o presente aditamento, o requerente pretende d'á satisfação aos óbices expressos em parecer técnico da D.C.H. de 14/02/2013 (reg. DOP 184 de 09/01/2013), relativo a obras de alteração, em edifício localizado na área classificada pela UNESCO, como Património Cultural da Humanidade.

Analisados os elementos agora apresentados, verifica-se serem completadas as peças desenhadas, com a pormenorização de novas caixilharias em madeira (em substituição das existentes em alumínio), pormenor da cobertura em ferro e vidro (em substituição da existente em alumínio e vidro) e Plano de acessibilidades.

Relativamente ao Plano de Acessibilidades apresentado com fundamentação das excepções, temos a referir o seguinte:

1. Considerando tratar-se de um edifício existente e licenciado, cujos espaços irão ser objecto de obras de alteração funcional, julgamos a pretensão enquadrável no n.º 2 do art. 3.º do D.L. 163/2006.
2. Quanto à relação entre a via pública e o local de entrada e saída e o dimensionamento da caixa de escadas existente, considerando que as obras necessárias ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade afectam as características arquitectónicas do edificado que se pretende preservar, julgamos de aceitar o enquadramento de excepção previsto no n.º 1, art. 10.º do D.L. 163/2006.
3. Nos termos do n.º 7, art. 10.º do D.L. 163/2006 a justificação de excepção enquadrada no n.º 1 do art. 10.º, referido em 2, deverá ser objecto de publicitação no sítio da Internet do município.

Em face do exposto, julgamos não haver inconveniente no deferimento da pretensão.



Os Técnicos
(Margarida Moreira, arqt.a)
(José Josias Carvalho, eng.º)